



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13732/18

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Márcia Norma Montenegro de Aquino Pimentel

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00270/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Márcia Norma Montenegro de Aquino Pimentel.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 144.972-9.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1111/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 11 de julho de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de julho de 2018.

3.5. Valor: R\$2.169,99.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 55/59), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 63/66), devidamente acatada pela Auditoria (fls. 73/74).

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13732/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13732/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MÁRCIA NORMA MONTENEGRO DE AQUINO PIMENTEL, matrícula 144.972-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1111/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 09:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 13:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:52



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO